



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

*ML*

## LEI Nº 1.014

Autoriza a desapropriação de imóveis, a bre crédito especial e dá outras providências.

O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Nas disposições de amparo legal, preceituadas através do Decreto-lei nº 3365, de 21 de junho de 1941, que dispõe sobre aplicação de desapropriações por utilidade pública, fica o Poder Executivo Municipal, por força desta lei, autorizada a desapropriar, em juízo ou fora dele, os imóveis adiante mencionados, com respectivos valores estabelecidos na conformidade do artigo 15, parágrafo 1º, item "C", constante do Decreto-lei acima referido, apurados na compensação dos Memoriais Descritivos anexos:

- I - Imóvel sito nesta cidade, à rua Benedito Valldares, nº 150, antiga residência da conhecida personagem Marquês de Sapucaá, totalizando uma área de 568,00 m<sup>2</sup> (quinhentos e sessenta e oito metros quadrados), acrescida de benfeitorias de péssimo estado de conservação, de avaliação arbitrada ao montante de Cr\$1.012.400,00 (um milhão, doze mil e quatrocentos cruzeiros), cadastrada em nome de Joaquim Augusto Passos;
- II - Área de terreno pertencente ao imóvel cadastrado em nome dos herdeiros de Elisa Cecília Fellows, situado nesta cidade, à rua Bias Fortes, parte do terreno onde antigamente funcionava a Delegacia de Polícia, totalizando o equivalente a 44,50 m<sup>2</sup> (quarenta e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados) cujo valor arbitrado soma a importância de Cr\$44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos cruzeiros);
- III - Área de terreno pertencente ao imóvel utilizado pelo Sr. Ovídio Gonçalves, localizado nesta cidade, entre as ruas Bias Fortes e Jorge Morgan, perfazendo um quantitativo de 19,60m<sup>2</sup> (dezenove metros e sessenta centímetros quadrados), avaliada por Cr\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos cruzeiros).

Art. 2º - Os imóveis ora objeto de desapropriação destinam-se aos seguintes implementos:

- I - Recuperação do prédio e criação da Casa de Cultura do Município;
- II - Implantação de via de pedestre, ligando a rua Bias Fortes à rua Jorge Morgan.




## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

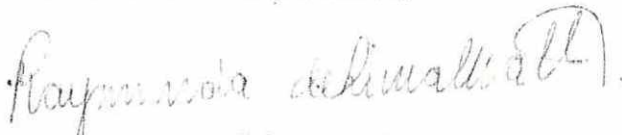
Art. 3º - Para cobrir as despesas da desapropriação estabelecida no artigo 1º, itens I e seguintes desta lei, fica aberto um crédito especial no montante de Cr\$1.076.500,00 (um milhão, setenta e seis mil e quinhentos cruzeiros), de recursos por ordem de anulação do Projeto 0902 - 10603261.05 - Término da Construção do Cemitério Parque - Ficha nº 217 - Elemento 4110 - Obras e Instalações.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos aqueles a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Nova Lima, 03 de junho de 1982.

  
Sebastião Manuel Vilela  
PREFEITO MUNICIPAL.

  
Raymundo de Lima Mattos  
SECRETÁRIA.